



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.trt16.jus.br

## CONTRATO Nº TRT16 Nº 38/2023/2023

Processo nº 000003850/2023

### **CONTRATO TRT 16 Nº 38/2023**

### **Protocolo administrativo nº 3850/2023**

TERMO DE CONTRATO DE SEGURO TOTAL PARA VEICULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha - São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO", doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-2, **no endereço RUA Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-060**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO WAIS, brasileiro, segurador**, tendo em vista o que consta no Processo nº 3850/2023, e em observância o que determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações e demais legislação aplicável, e o Ofício Circular SUSEP nº 621/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de seguro total para veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, e na proposta comercial da Contratada, doc. 0080244, do PA - 3850/2023.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificações	U.M.	CATMAT
01	<p>Contratação de seguro total para 44</p> <p>(quarenta e quatro) veículos pertencentes à frota oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme discriminados no anexo I - do termo de referencia parte integrante do presente contrato.</p>	Serviço	22764

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referencia, o edital da licitação, a proposta da CONTRATADA, e eventuais anexos dos documentos mencionados.

#### **1.4 . Condições Gerais do Seguro:**

1.4.1.1. Seguro TOTAL, cobertura compreensiva;

1.4.1.1.2. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF);

Valor para indenização em danos morais - R\$ 30.00,00 (trinta mil reais);

Valor para indenização danos materiais a terceiros - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Valor para indenização danos corporais a terceiros - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

1.4.1.1.3. Acidente por Passageiro (APP);

Valor para indenização por morte de passageiro - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Valor para indenização de invalidez por pessoa: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

1.4.1.1.4. Bônus, quando houver;

1.4.1.1.5. Seguro dos vidros, especificando as franquias na proposta, se houver;

1.4.1.1.6. Casco - conforme o valor referenciado no mercado, atribuído a cada veículo, conforme relacionado neste termo;

1.4.1.1.7. Franquia reduzida para todos os itens;

1.4.1.2. Nos sinistros de indenização integral, o valor a ser pago será aferido tomando como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela tabela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Na hipótese da indisponibilidade dessa tabela, a Contratada poderá sugerir ao Contratante outra tabela a qual poderá ser utilizada desde que por ele aprovada;

1.4.1.2.1. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento pelo Contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro;

1.4.1.3. Será emitida uma apólice para os veículos constantes do Anexo I - A, devendo constar:

1.4.1.3.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

1.4.1.3.2. Indicação da tabela de referência ou da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

1.4.1.3.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;

1.4.1.3.4. Os prêmios discriminados por cobertura;

1.4.1.3.5. A Contratada entregará a apólice resultante da contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;

1.4.1.3.6. A apólice deverá ser entregue no Setor de Transportes do Contratante, sito à Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, Anexo B, subsolo, São Luis/MA, CEP 65.030-015 e/ou e-mail: [transportes@trt16.jus.br](mailto:transportes@trt16.jus.br)

#### 1.4.2. **Assistência:**

1.4.2.1.A assistência da Contratada será de 24 (vinte e quatro) horas durante os 7 (sete) dias da semana, disponibilizando, sempre que necessário, o serviço de guincho gratuito, alcançando todo o Estado do Maranhão, sem limite de quilometragem.

#### 1.4.3. **Demais Riscos Cobertos:**

1.4.3.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo Contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

.Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;

.Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

.Raio e suas consequências;

. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

.Quedas em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

.Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

. Granizo;

. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) danos materiais e corporais e de terceiros;

. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

. Chaveiro;

. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, sem limite de quilometragem;

. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

. Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA APÓLICE**

2.1. A apólice terá validade de 12 (doze) meses, com início de vigência à zero hora do dia 01/01/2024 e término às 24 (vinte e quatro) horas do dia 31/12/2024.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 54.950,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas com a execução do presente CONTRATO correm por conta dos recursos orçamentários contidos no PROGRAMA 168170 - Apreciação de causas na Justiça do Trabalho, Fontes 100000000, 113800000000, 112700000; Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subitem: 69- Seguros Gera, Nota de Empenho 2023 NE 692.50

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será, conforme a alínea "g" do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021, realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da apólice do seguro, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e antes do pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11.3. Do pagamento de valores relativos a franquias: Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Contratante, prioritariamente, à concessionária ou oficina credenciada pela contratada, que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

5.11.3.1. O pagamento referente a franquia nos casos de veículos sinistrados com perda parcial será realizado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva

Nota Fiscal/Fatura, certidões negativas e após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

5.12. O pagamento do prêmio será feito de uma única vez, no valor total.

**5.13. Da atualização do valor a pagar, no eventual atraso do pagamento:** No caso da não efetivação do pagamento no prazo acima estabelecido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

$EM = i \times N \times VNF$ , onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

N é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF é valor da Nota Fiscal/Fatura;

i é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:  $i = [ ( INPC + IGPDI ) / 2 ] / 365$

12.13.1. O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

12.13.2. Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

6.1. Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada;

6.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

6.4. Comunicar à Contratada, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas após a ciência do fato pelo Chefe do Setor de Transportes do Contratante, ou do seu substituto, a ocorrência de sinistro;

6.5. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos, quando solicitado.

6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos conforme as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço;

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA—DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O presente contrato tem vigência de 12 meses a partir da data da assinatura, não se confundindo com a vigência da apólice em que esta terá vigência a partir da zero hora do dia 01/01/2024 e término às 24 (vinte e quatro) horas do dia 31/12/2024, conforme item 2 deste termo de contrato.

### **7.2. Da prorrogação do Contrato:**

7.2.1. Este Contrato de Seguro pode ser prorrogado por Termo Aditivo, a cada 12 meses, até o limite de 120 meses, quando comprovadamente for vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

III. O valor do contrato (reajuste de preços) permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

IV. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

V. A Contratada não tenha sofrido punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor do contrato.

7.2.2.. A vantajosidade econômica do requisito do item III estará assegurada, sendo comprovada pelo fiscal do contrato, através de realização de pesquisa de preços de contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados de domínio amplo e pesquisa com fornecedores. Os parâmetros previstos neste item poderão ser utilizados de forma combinada ou não. Será, portanto, a pesquisa, em qualquer hipótese, realizada com pelo menos três cotações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**8.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-**IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.2.** No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo como item Dos Bônus.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. Os valores contratados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, anualmente, após decorridos os 12 (doze) meses, com base em planilha de custos, apresentada pela contratada, decorrente de sinistros e demais ocorrências, tais como, despesas com reboques e a classe de bônus do seguro, observadas as disposições do art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, cuja contratação esteja expressamente indicada na apólice;

10.2. Emitir a apólice consoante disposto no 2.1 da Cláusula Segunda deste contrato;

10.3. Colocar à disposição do Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação com chamada gratuita para aviso de sinistro, que poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

10.4. Após registro de sinistro, por um dos meios acima mencionados no subitem anterior, a Contratada terá no máximo 03 (três) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

10.5. Assegurar ao Contratante a livre escolha das concessionárias autorizadas para a execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais;

10.6. Indenizar integralmente o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão, sendo vedada a aplicação de franquia, conforme disposto no art. 7º da Circular da SUSEP nº 269/2004;

10.7. Atender com o serviço de guincho imediatamente após a solicitação, chegando ao local do sinistro ou pane até no máximo 2 (duas) horas após o chamado na Capital e até no máximo 8 (oito) horas nas cidades do interior do Estado do Maranhão, contadas da solicitação, sem limite de quilometragem;

10.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução dos serviços

contratados;

10.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços contratados;

10.10. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

10.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.12. Aceitar acréscimos ou supressões do objeto contratado, inclusive, quando necessário em decorrência da dinâmica do mercado, nos valores referentes aos subitens 4.1.1.2 e 4.1.1.3 deste termo de referência, consoante dispõe os Art. 124 e 125 da lei nº 14.133/21, que vise adaptar, reduzir custo, auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.**

10.13. Será obrigatório ao Contratado proceder ao seu cadastro no SIGEO-JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho.

10.14. Juntamente com a nota de empenho será enviado ao CONTRATADO um ofício com o PASSO A PASSO para cadastro no link, <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>, de acesso ao sistema ao SIGEO-JT.

10.15. Dúvidas quanto ao cadastro no sistema devem ser dirimidas na Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo email "sof@trt16.jus.br", pelo fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente na mencionada Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº. 2001, 3ª andar, Areinha, São Luís/MA; CEP: 65030-015.

10.16. O Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá aos usuários externos manterem seus dados atualizados, enviar seus documentos fiscais, acompanhar os pagamentos, bem como visualizar suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas em lei, observando-se ainda o que determina o Ato Regulamentar GP/TRT16 nº 02/2023, nos seguintes termos:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

**11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas mencionadas no subitem anterior, as seguintes sanções:**

I) Advertência, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não se justificam a imposição de penalidade mais grave;

II) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, podendo ser aplicada por qualquer das infrações mencionadas no subitem anterior;

III) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 03 (três) anos, pelas infrações mencionadas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.5, 11.1.6, e 11.1.7, quando não se justificam a imposição de penalidades mais graves;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, por qualquer infração mencionada no subitem anterior, quando se justificam a imposição de penalidade mais grave.

11.3. As penalidades de multa serão aplicadas conforme descrito a seguir:

11.3.1. Será aplicada multa moratória de 033% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços, sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então será considerada hipótese de inexecução total do objeto;

11.3.2. No atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação (inexecução total do contrato), punível com as sanções previstas neste contrato.

11.3.3. O descumprimento das demais obrigações por parte da CONTRATADA implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas

ocorrerem e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas;

11.3.4. Em caso de inexecução parcial (não execução de serviço em sua totalidade), haverá multa compensatória que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.5. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto.

11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos dos citados no subitem anterior serão

consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.6. O valor da multa será descontado do pagamento devido à contratada.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. No caso de rescisão por inadimplência, o TRT poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo contratual no prazo estabelecido no edital, depois de comprovada a habilitação e feita a negociação.

11.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

11.10. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração, sem prejuízo das outras multas previstas neste termo de referência, poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

11.10.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração, sem prejuízo das outras multas previstas neste termo de referência, poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	2% do valor do contrato
2	4% do valor do contrato
3	6% do valor do contrato
4	8% do valor do contrato
5	10% do valor do contrato

11.10.2 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Transferir a outrem, no todo ou na parte, o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Suspender, interromper ou não executar total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Gerar ocorrências de sinistros falsos que acarretem redução na pontuação dos bônus por veículo.	1	Por ocorrência
4	Deixar indisponível, sem motivo justificável a ser analisado pelo TRT/16, por mais 30 (trinta) minutos linha telefônica analógica ou digital ou outro canal de comunicação destinado ao atendimento das solicitações de serviços (Chaveiro, reboque ou transporte do veículo em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo <b>CONTRATANTE</b> , transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo) que impeça a solicitação dos referidos serviços.	2	Por ocorrência
5	Deixar de prestar assistência, sem motivo justificável a ser analisado pelo TRT/16, após solicitação da <b>CONTRATANTE</b> , após 24 (vinte e quatro) horas da demanda, disponibilizando, sempre que necessário, o serviço de guincho gratuito alcançando todo o Estado do Maranhão, sem limite de quilometragem.	3	Por ocorrência

**11.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento

previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.13. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o TRT/16 dará ciência ao Contratado para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Tribunal cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do Art. 23, da Lei nº. 12.846/13.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por tratar-se de fornecimento de serviços sem complexidade técnica e de baixo risco de inexecução contratual.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2 sejam mantidas as demais Cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar na extinção do contrato, na forma da Lei, em especial do disposto nos artigos 137, 138 e 139 da LEI Nº 14.133/2021;

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts, 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% ( vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao Art. 91, Caput, da Lei 14.133, de 2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade de São Luís/MA, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, Por assim haverem ajustado, declaram as PARTES aceitar todas as disposições estabelecidas nas CLÁUSULAS do presente TERMO, bem como observar fielmente todas as decisões legais aplicáveis, e assinam este CONTRATO para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente

FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"

DESEMBARGADOR-PRESIDENTE

TRT 16

MARCELO WAIS

REPRESENTANTE DA EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, Presidente**, em 21/12/2023, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VICTÓRIA MACCARI SOARES, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0086111** e o código CRC **0F4B0B9E**.

